

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº: 09/2022-00007-SRP.

FINALIDADE: **FINALIDADE:** Solicitação de análise e parecer quanto ao processo de termo aditivo/ reequilíbrio econômico, do contrato nº 20230048 (FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRZ PROF EDUC), processo TIPO PREGÃO ELETRONICO, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS PUBLICAS MUNICIPAIS DE MÃE DO RIO- PA.

CONTRATADA: TRANS RIO SERVIÇO DE TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 24.894.898/0001-57.

DOS FATOS: Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o 1º **TERMO ADITIVO** ao CONTRATO Nº **20230048** (FUNDO MANUT. DESEN. EDUC. BASICA E VLRZ PROF EDUC), o presente termo aditivo firmado em 06/01/2023, TEM COMO OBJETIVO A ALTERAÇÃO CONTRATUAL NO VALOR DE 342.587,52 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do Art. 65, inciso II, alínea “d”, da lei Federal nº 8.666/93, passando a ter o valor total de 1.718.128,32 (um milhão setecentos e dezoito mil cento e vinte oito reais e trinta dois centavos).

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

MANIFESTA-SE, portanto:

Declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com a justificativa e comprovação apresentada, assim como a existência de parecer jurídico favorável à formalização do 1º termo de aditivo/ REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO, PREVISTOS NO ART. 65, inciso II, alínea “d”, DA LEI 8.666/93, COM O ADITIVO DE NÃO MAIS QUE 25% DO CONTRATADO INICIALMENTE, PREVISTO EM LEI, VALOR ESTE DE: 342.587,52 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), sendo assim, o processo encontra-se apto a gerar despesas para a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, representada por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (na qualidade de ordenadora de despesas).

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** prosseguimento do processo de prorrogação de contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 06 de janeiro de 2022.

Celma B. Magalhães.
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022